



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 603/2016, de 23 de março de 2016.

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS's), INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Pilar faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Fica pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), vinculados às equipes de Saúde da Família, o percentual de 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos do Governo Federal, nos termos da *Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional da Atenção Básica* e a *Portaria Nº 314, de 05 de março de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), de forma igualitária entre todos os ACS's lotados no Município desde que estejam inscritos no Programa Saúde da Família oriundo do Governo Federal.*

Art. 2º. Os 10% (dez por cento) restantes do incentivo federal serão destinados a complementação do piso salarial da categoria ou encargos sindicais.

Art. 3º. Somente fará jus ao recebimento do incentivo previsto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Agente Comunitário de Saúde vinculado ao Programa Saúde da Família e que estiver no efetivo exercício de suas funções.

Art. 4º. Os profissionais Agentes Comunitários de Saúde, conforme o contido na *Portaria nº 2.488/GSM/MS, se responsabilizam pela aquisição dos materiais de uso profissional e EPIs.*

Art.5º- Os casos de afastamentos decorrentes de gozo de férias, licença maternidade e licença prêmio, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei, cabendo no período de afastamento, a responsabilidade pelos trabalhos, cobertura e manutenção dos índices da área, aos demais agentes comunitários de saúde.

com



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Primeiro- No caso, das licenças prêmio e maternidade, se houver, a substituição do profissional, o mesmo deixará de receber o incentivo federal, o qual deverá ser pago ao profissional contratado para substituí-lo.

Parágrafo Segundo- As substituições do servidor em gozo das licenças prêmio e licença maternidade poderão ser solicitadas pela Unidade de lotação do mesmo, ou ainda, pela gestão, nos casos de identificação do descumprimento da produção.

Art. 5º. Os casos de afastamentos decorrentes especificamente doenças e acidente de trabalho até o limite de 15 (quinze) dias, não prejudicarão o incentivo de que trata esta lei.

Art. 6º. O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente a R\$ 1.014,00 (hum mil e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde, conforme Portaria Nº 314, de 05 de março de 2014, que fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), que estabelece o valor vigente atual.

Parágrafo único. O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao incentivo financeiro adicional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's), efetivamente repassado ao Município.

Art. 7º. O valor indicado no artigo 2º será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal - Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS's) enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 9º. O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

am



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 10º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão integralmente à conta dos recursos do incentivo financeiro adicional do Programa de Agente Comunitário de Saúde –PACS do Ministério da Saúde.

Art. 11º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 23 de março de 2016.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 603/2016, de 23 de março de 2016, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de março de 2016.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração